

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

#### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997. (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio).

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº 004/2018, de 20 de DEZEMBRO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.448/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 27. A avaliação dos estagiários será feita semestralmente por uma comissão permanente, formada para tal finalidade e composta por no mínimo 03 (três) servidores da Prefeitura com formação de nível superior, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela Administração Municipal, e baixado pelo chefe do Poder Executivo.
- **§ 2º.** Do parecer da comissão, se contrário à efetivação, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.
- § 3º. Julgados o parecer e a defesa, o chefe do Poder executivo, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.
- § 4°. Se o despacho do chefe do Poder Executivo à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 2°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2018.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

### O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-E8, 26 de dezembro de 2018.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997. (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

#### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.448/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 27. A avaliação dos estagiários será feita semestralmente por uma comissão permanente, formada para tal finalidade e composta por no mínimo 03 (três) servidores da Prefeitura com formação de nível superior, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela Administração Municipal, e baixado pelo chefe do Poder Executivo.
- § 2º. Do parecer da comissão, se contrário à efetivação, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.
- § 3º. Julgados o parecer e a defesa, o chefe do Poder executivo, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4°. Se o despacho do chefe do Poder Executivo à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 26 de dezembro de 2018.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Frefeito Municipal